

RESOLUÇÃO Nº 01/CMMA/2026

Estabelece critérios para a Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, do Município de Costa Marques, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO o artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que estabelece competência comum para a proteção ambiental entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, especialmente quanto à competência administrativa municipal para promover o controle e a fiscalização ambiental de atividades e/ou empreendimento de impacto local;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/1997, que autoriza a criação de critérios de exigibilidade e procedimentos simplificados para o licenciamento ou dispensa de atividades de baixo impacto local;

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar, no âmbito local, a dispensa de licenciamento ambiental para atividades de mínimo e pequeno porte, baixo potencial poluidor, desde que observados critérios técnicos e legais;

Resolve:

Art. 1º Ficam dispensados de licenciamento ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, os empreendimentos e atividades listados no anexo único desta Resolução, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – não impliquem supressão de vegetação nativa;

II – não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água;
- b) construção e manutenção de cercas na propriedade; e
- c) construção e manutenção de moradia de agricultores familiares ou populações tradicionais, quando o abastecimento de água se dê por esforço próprio;

III – não incidam sobre terras indígenas, unidades de conservação, áreas de reserva legal ou áreas de uso restrito;

IV – não recaiam sobre áreas objeto de embargo ambiental;

V – atendam integralmente às condicionantes técnicas previstas no Anexo I.

Parágrafo único. A dispensa de licenciamento não restringe a ação fiscalizatória da União, Estado ou Município.

Art. 2º Não caberá dispensa de licenciamento ambiental quando:

I – houver ampliação ou alteração que modifique o porte ou características da atividade além dos limites do Anexo único;

II – houver fragmentação de empreendimentos com o objetivo de enquadrá-los como dispensados;

III – a atividade dependa diretamente de outra, existente na mesma área, que não seja dispensada.

Art. 3º A dispensa de licenciamento ambiental não isenta o interessado de:

I – licenciar outras atividades ou obras não abrangidas pela dispensa;

II – obter outorga ou declaração de dispensa de outorga de uso de recursos hídricos, quando aplicável;

III – obter licenças, autorizações, registros, alvarás ou demais atos exigidos pelos órgãos competentes;

IV – adotar medidas de proteção ambiental durante instalação, operação e desativação da atividade.

Art. 4º Durante a instalação e operação das atividades constantes no Anexo I, o interessado deverá:

I – cumprir toda legislação ambiental vigente;

II – observar as Normas Técnicas Brasileiras – NBR aplicáveis;

III – adquirir materiais e insumos de fornecedores regularmente licenciados;

IV – coletar, tratar e dispor adequadamente efluentes e resíduos sólidos;

V – obter aprovação municipal dos projetos, quando exigível;

VI – atender às regras de uso e ocupação do solo.

Art. 5º A efetivação da dispensa se dará por meio da emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, expedida pela SEMA.

Emissão p. meio

Parágrafo único. A validade da Certidão será de **02 (dois)** anos.

Art. 6º O titular da atividade deverá protocolar requerimento específico junto à SEMA, conforme modelo padrão disponibilizado pelo órgão.

Art. 7º Recebido o requerimento, a SEMA realizará análise técnica e decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

§1º. Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações.

§2º. Caso a atividade não seja passível de dispensa, a SEMA notificará o interessado para fins de regularização ambiental, junto ao órgão competente.

Art. 8º Alterações das características do empreendimento que modifiquem condições iniciais exigem solicitação de nova Certidão de Dispensa de Licenciamento.

Art. 9º A SEMA poderá suspender ou cancelar a Certidão quando verificar:

- I** – omissão ou falsidade de informações;
- II** – descumprimento das condições desta Resolução;
- III** – risco significativo à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMMA.

ANEXO ÚNICO

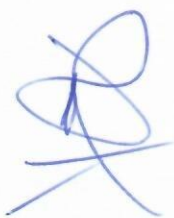
ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	Atividade	Unidade de medida	Porte	Condicionante	Potencial Poluidor
1	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
2	Preparação de subprodutos não associado ao abate	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
3	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
4	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
5	Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
6	Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	Área útil em m²	Até 5.000	-	Baixo
7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Área útil em m²	Até 5.000	-	Baixo
8	Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m²	Até 5.000	-	Baixo

9	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho exceto óleo	Área útil em m²	Até 5.000	-	Baixo
10	Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m²	Até 5.000	-	Baixo
11	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	Área útil em m²	Até 5.000	-	Baixo
12	Fabricação de café solúvel	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
13	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
14	Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
15	Fabricação de calçados de couro	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
16	Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
17	Fabricação de calçados de plástico	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
18	Fabricação de calçados de outros materiais..	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
19	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
20	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
21	Edição, edição e impressão de jornais, revista e livros.	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
22	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
23	Edição: edição e impressão de produtos gráficos	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
24	Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
25	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
26	Cunhagem de moedas e medalhas	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
27	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
28	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
29	Armazém/Secagem de grãos/Silos	Área útil em m²	Até 2.000	-	Baixo
30	Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres	Área útil em ha (hectare)	Até 5	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
31	Revitalização/recuperação de vias pavimentadas (asfáltica, blokrete, rígida, etc.)	-	Todos	Somente em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial.	Baixo
32	Recuperação e reforma de pontes e outras travessias em corpos hídricos não navegáveis.	-	Todos	Somente no interesse da administração pública	Baixo

33	Obras rodoviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
34	Recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
35	Construção de calçadas em vias pavimentadas	-	Todos	-	Baixo
36	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Distância em km (quilômetro)	Até 10	Em vias consolidadas	Baixo
37	Implantação e manutenção em projetos de iluminação pública	-	Todos	-	Baixo
38	Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	Até 5	Produção de energia solar, desde que seja instalada em áreas sem vegetação nativa ou em edifícios, podendo existir árvores isoladas na área.	Baixo
39	Depósitos de material de construção - exceto comércio de madeira	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
40	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
41	Comércio atacadista de bebidas	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
42	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sem fracionamento de produtos, reembalagem, recebimento de embalagem vazias de agrotóxicos ou depósito.	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
43	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
44	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	Área útil em m²	Até 1.000	Deverá obter CEPROF	Baixo
45	Shopping Center/Mercados/Supermercado	Área útil em m²	Até 1.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
46	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	-	Todos	-	Baixo
47	Serviço de lavagem a seco	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
48	Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
49	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	Área útil em m²	Até 500	-	Baixo
50	Parque temático	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
51	Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda Motéis e pousadas em área urbana	Área útil em m²	Até 1.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
52	Autódromo, kartódromo, hipódromo, pista	Área útil em m²	Até	-	Baixo

	de motocross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana		1.000		
53	Balneários	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
54	Complexo turístico e de lazer	Área útil em m²	Até 1.000	-	Baixo
55	Fabricação de gelo	-	Todos	-	Baixo
56	Projeto agrícola sem irrigação (culturas temporárias, semi perenes e perenes)	Área útil em ha(hectare)	Até 240	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
57	Projetos de silvicultura	Área útil em ha(hectare)	Até 2.000	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
58	Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	Área de galpão em m²	Até 3.000	-	Baixo
59	Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m²	Até 3.000	-	Baixo
60	Cunicultura	Área de galpão em m²	Até 1.500	-	Baixo
61	Pecuária extensiva	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
62	Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, desde que em áreas de APP consolidada - exceto em áreas embargadas	Baixo
63	Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente	-	Todos	Nos termos da Lei nº 12.651/2012	Baixo
64	Clube/Estande de Tiro	-	Todos		-



Carineira up. n.º 10





REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Eliezer de Souza Nascimento

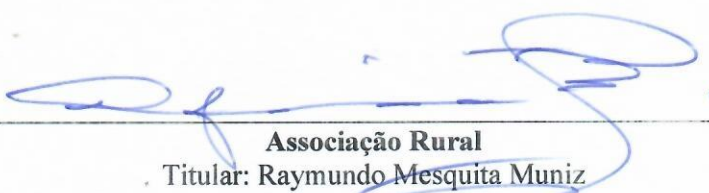
EPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Titular: Edneia Aparecida Mafort



Sindicato dos Produtores Rurais
Titular: Priscila Vieira Molina



Associação Rural
Titular: Raymundo Mesquita Muniz